

Proc 1739/22
Ayudo Santos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no Município de Belém, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte lei:

Art. 1º As drogarias e farmácias estabelecidas no Município de Belém ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres: **A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.**

Art. 2º As placas de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, devem ser confeccionadas, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes possam ser lidas a boa distância, sendo afixada em locais, de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- na primeira ocorrência, advertência;
- II- em caso de reincidência, a multa será de 01(um) salário mínimo;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 17 de maio de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém